



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.	2.692/96
2.534/95 -	2.729/96
REVOGADA PELA	
LEI Nº.	022/99
Compl.	

LEI Nº 2.692, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza a transferência de cessão de uso, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 16 de setembro de 1996, Projeto de Lei nº 71/96 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Associação de Cultura, Artes, Recriações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz", autorizada a transferir a cessão de uso, de parte da área recebida da Prefeitura Municipal, pela Lei nº 2.534, de 29-03-1995, equivalente a 1.265,75 m², abaixo descrita, para a entidade "Clube dos 200", entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade:

"Frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazieiro, medindo 51,11 metros; do lado direito de quem olha o imóvel da referida rua, mede 20 metros confrontando com a propriedade de Luiz Antonio Fernandes Dias; do lado esquerdo no mesmo sentido, mede 30,63 metros, confrontando com remanescente 3 da Prefeitura, e nos fundos mede 50 metros, confrontando com área remanescente 3A da cedente".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de cessão ao clube beneficiado, quando cumpridas todas as exigências das leis municipais, com a execução total do cronograma das obras, a ser aprovado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 3º - Na área transferida pela presente Lei, o beneficiário "Clube dos 200", deverá edificar a sua sede própria, no prazo de 05 (cinco) anos, a contada promulgação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, no caso de conclusão de todas as obras que forem aprovadas para o local.

Art. 5º - No caso de não execução das obras, no prazo consignado no artigo 3º desta Lei, a área retrocederá à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias edificadas no local.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.692, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

Katiamano
DRª KATIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica